



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____/2023

***DETERMINA A INCLUSÃO DA RELAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NAS PÁGINAS OFICIAIS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parauapebas deverão disponibilizar em seus sites oficiais a relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados contato telefônico e informações referentes aos seguintes órgãos, entre outros que tiverem relação com o tema:

- I – Casa Abrigo;
- II – Casa da Mulher;
- III – Centro de Referência da Mulher;
- IV – Núcleo de Atendimento Jurídico à Mulher;
- V – Delegacia da Mulher;
- VI – Defensoria Pública da Mulher;
- VII – Disque-Denúncia;
- VIII – Promotoria de Justiça Criminal de Parauapebas.

Art. 3º Caberá aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo regulamentar esta Lei no âmbito do poder que lhe compete e no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 31 de março de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito